



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

LEI Nº. 751/2008

**ALTERA O ARTIGO 5º, INCISO I E II DA LEI Nº
735/2007 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º, Incisos I e II da Lei Municipal Nº. 735/2007 de 13 de Dezembro de 2007, constará da seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes Entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 01 Representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- c) 01 Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- d) 01 Representante da Secretaria de Infra-Estrutura
- e) 01 Representante do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 Representante da Igreja Católica;
- b) 01 Representante da Igreja Evangélica;
- c) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 Representante do Comércio;

III – Representantes dos Movimentos Populares:

- a) 01 Representante da Associação Comunitária Urbana;
- b) 01 Representante de Assentamento Comunitário;
- c) 01 Representante de Associação Comunitária Rural.



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, N°. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ao 1º de Abril de 2008.


EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal de Amontada